



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

## **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE DE SANTA ALBERTINA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO **PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.**

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA **CONSCIENTE**, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS **PRAZOS, PREÇOS** E PADRÕES DE **QUALIDADE** EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE ADITAMENTOS DE PRAZOS DE EXECUÇÃO SÃO **EXCEÇÕES** À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES **EXCEPCIONALÍSSIMAS** E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, MEDIANTE A COPROVAÇÕES E SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

**RATIFICAMOS**, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA **SÉRIA E CONSCIENTE**, VISANDO **EVITAR PROBLEMAS**, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA** situada na Rua Armindo Pilhalmi, 1121, Santa Albertina, São Paulo, CEP 15.750-000 e o Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pelas PORTARIAS 006 E 007/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **005/2026**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA 002/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por menor preço global, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, da Lei Municipal nº 1.355/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

**CADASTRO DE PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 26/02/2.026.**

**ABERTURA PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das: 09h00min do dia 06/02/2.026.**

**INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 26/02/2.026**, por decisão do Agente de Contratação.

**LOCAL:** Na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**DATA: 26/02/2026**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UM TOTAL DE 36 PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº100288/2026 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIO E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, e demais anexos e partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.1. O prazo para execução do presente objeto é (noventa) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Portal Nacional de Contratações Públicas e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

02 – Executivo

02.38 – Secretária de Serviços Urbanos

02.38.10 – Setor Órgão Gestor/Sim/Abated/Parq e Jard e Jard/Fun/Lim Publ.

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0009. Gestão das Ações e Manutenção da Cidade e da Infraestrutura Urbana e Rural

15.452.0009.1099.0000 Implantação de Iluminação Pública – Convênio 100288/2026

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

792 e 793 Fichas

2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ 146.399,44 (Cento e quarenta e Seis Mil trezentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo parte integrante deste edital.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo pertinente a atividade licitada e que atendam todas as condições deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal De Santa Albertina por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de Santa Albertina;

3.5.7. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.5.2. e 3.5.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

3.11. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico**;

3.12. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com a ajuda da comissão de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

3.13. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.14. Todos os horários constantes neste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

**3.15. DO CREDENCIAMENTO:**

3.15.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, com firma reconhecida através da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

3.15.2. A participação do licitante nesta Concorrência eletrônica se dará por meio eletrônico e plenamente com conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.15.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.15.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

3.15.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.15.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial e participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, considerando o critério de julgamento por menor preço;

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. Descrição do objeto;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.



## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$500,00 (Quinhentos Reais);

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. O envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 48h (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela comissão de contratação.

6.23. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

\* **Proposta Comercial** utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração;

\* **Planilha de Preços Propostos** onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial;

\* **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s)** em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos.

\* **Cronograma físico-financeiro**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

6.24. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vício insanável;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

## **8. DA FASE HABILITAÇÃO**

### **8.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:**

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b.2.) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b.1.) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Santa Albertina deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**d)** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**e)** Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).

**f)** Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

8.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

**8.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:**

**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b)** Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

8.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar declaração conforme **anexo V**.

**8.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:**

8.4.1. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços semelhantes e valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, II e III, da Lei nº 14.133/21, cumuladas com Súmulas 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

8.4.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.4.1.2. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.1.3. **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução de serviços semelhantes e valor significativo da contratação devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Obs. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

8.4.1.4. Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente até na data da assinatura do contrato do objeto licitado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA).

8.4.1.5. A comprovação deverá ser feita:

8.4.1.6. Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados.

8.4.1.7. Contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

8.4.1.8. Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

8.4.1.9. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

8.4.1.10. Cópia da carteira do CREA do responsável técnico da empresa ou certidão de registro profissional e quitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

8.4.2. Declaração, assinada pelo responsável da licitante, de pleno conhecimento do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, bem como de que visitou o local da obra.

8.4.3. Caso a licitante entenda ser necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, a mesma deverá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia, com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 através do telefone 17- 3633-9300.

8.4.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4.3.2. Fica vedado ao Departamento de Engenharia o agendamento simultâneo de mais de uma empresa para a realização de Visita Técnica.

8.4.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4.3.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4.3.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria.

8.4.3.6. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

8.5. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

8.6. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

8.7. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

## **9. DO RECURSO**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada** imediatamente, sob pena de preclusão, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema;

9.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. Os recursos interpostos **fora do prazo** ou do **campo próprio do sistema** não serão conhecidos.



## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

11.6. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

11.7. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

11.8. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

11.9. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada para lavratura do contrato.

11.10. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

11.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.12 O contrato terá sua vigência, após a assinatura e seu termino em 18 (dezoito) meses. Podendo ser prorrogado.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3. A(s) garantia(s) será prestada(s) mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim. ou

12.4. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

12.6. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

12.7. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

12.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.4.

## **13. PENALIDADES**

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08h às 11h00 e das 13h às 16h00.

13.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

13.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [licitacao@santaalbertina.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaalbertina.sp.gov.br).

14.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico [licitacao@santaalbertina.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaalbertina.sp.gov.br).

14.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

14.5. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

14.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

14.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

14.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

15.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

15.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

15.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

15.17.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

15.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

15.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

15.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial da Cidade de Santa Albertina em [www.santaalbertina.sp.gov.br](http://www.santaalbertina.sp.gov.br)

15.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jales – SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

15.24. Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

- I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- I-A** – PROJETOS;
- I-B** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- I-C** – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- I-D** – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I;
- I-E** - MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- I-F** - MEMORIAL DESCRITIVO;
- II** – MINUTA DE CONTRATO;
- III** – PROPOSTA COMERCIAL;
- IV** – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- V** - DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

Santa Albertina, 05 de fevereiro de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria de Serviços Urbanos

#### **1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UM TOTAL DE 36 PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº100288/2026 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIO E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação e ampliação do sistema de iluminação pública em tecnologia LED no município, em razão da existência de pontos com iluminação insuficiente ou inexistente, os quais comprometem a segurança, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

A deficiência de iluminação pública em determinados locais tem gerado recorrentes solicitações da comunidade, além de favorecer a ocorrência de atos de vandalismo, consumo de drogas e outras práticas ilícitas, colocando em risco os moradores e usuários dos espaços públicos. Assim, torna-se necessária a adoção de medidas eficazes para eliminar os pontos escuros existentes e promover a melhoria da infraestrutura urbana.

A tecnologia LED apresenta vantagens técnicas, econômicas e ambientais em relação aos sistemas convencionais, tais como maiores eficiências energética, melhor qualidade luminosa, maior vida útil dos equipamentos e redução dos custos de manutenção e operação. Sua adoção está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de modernização da administração pública.

A contratação tem como objetivo o fornecimento e a instalação de luminárias com tecnologia LED, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à implantação e adequação do sistema de iluminação pública, abrangendo a substituição de pontos existentes e a implantação de novos pontos de iluminação.

Busca-se, com a contratação, eliminar os pontos escuros, melhorar a segurança e a visibilidade nas vias e espaços públicos, reduzir o consumo de energia elétrica, otimizar os custos de manutenção e proporcionar à população melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida, assegurando a continuidade e a eficiência do serviço público de iluminação.

#### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

O presente objeto será realizado através de convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e será alinhada ao plano de contratação anual (PCA).

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada por meio do Certame Licitatório, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor valor global.

Os serviços serão acompanhados pela equipe de fiscalização do setor de engenharia da prefeitura municipal, devendo apurar o andamento e aprovar os serviços executados pela empresa contratada e autorizar o pagamento mediante a elaboração de medições e a entrega final de todos os serviços que foram solicitados no projeto básico. A empresa vencedora apresentar medições da obra seguindo o cronograma que será anexo do projeto básico, tais medições deverão ser realizadas seguindo rigorosamente a planilha fornecida pelo setor de engenharia da prefeitura municipal.

As empresas que poderão participar da futura contratação, deverão apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos da obra em questão.

O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto licitado. Devera também ter registro válido nos respectivos conselhos de classe (CREA ou CAU) em nome da empresa e CNPJ a ela pertencente. A empresa deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado no termo de relevância, que será anexo do projeto básico.

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. A proposta e a planilha orçamentária detalhada apresentada pela licitante deverá seguir fielmente o modelo fornecido pelo setor de engenharia da prefeitura municipal. Não poderá a licitante alterar células da planilha especialmente com a intenção de alterar o arredondamento de casas decimais.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades e especificação de todos os itens e seus respectivos cálculos são os indicados na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo, anexos ao Processo.

#### **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

Os preços referenciais unitários usaram com base em índices de cotação e boletins referenciais de custos amplamente utilizados e aceitos pelos Governos Estadual e Federal. A apuração dos valores terá como referência o Boletim Referencial de Custos da Construção fornecido pela Caixa Econômica Federal, SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) – Boletim 06/2025 (Desonerado), bem como a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

Tabela de Custos da CDHU – Boletim 198, com desoneração, e BDI calculado e aplicado de 24,50%. O detalhamento de todos os itens e seus respectivos preços unitários são indicados na Planilha Orçamentária, contendo um valor Global de R\$ 146.399,44 (Cento e Quarenta e Seis Mil trezentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e quatro Centavos).

## **7. SELEÇÃO DE AMOSTRA**

Para fins de definição das especificações técnicas e estimativa de custos da contratação, a seleção de amostras foi realizada com base em referências de mercado obtidas por meio de boletins oficiais de custos e consultas a fornecedores atuantes no segmento de iluminação pública em tecnologia LED.

A amostra considerada contempla luminárias LED e demais componentes necessários à implantação do sistema de iluminação pública, tais como postes, braços, relés fotoelétricos, condutores elétricos, dispositivos de proteção e acessórios, selecionados conforme padrões técnicos usuais, atendimento às normas vigentes e compatibilidade com a infraestrutura existente.

A seleção das amostras possui caráter meramente referencial, não implicando indicação de marca, modelo ou fornecedor específico, destinando-se exclusivamente à definição de parâmetros técnicos mínimos e à composição do orçamento estimado, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

A empresa vencedora do certame deverá apresentar, previamente à instalação, amostras das luminárias LED e dos demais materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, para fins de análise, conferência e aprovação pela fiscalização do contrato, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

## **8. VISTORIA**

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3633-9300.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 3275 de 10 de abril de 2023 e Lei Complementar 325 de 29 de março de 2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar quaisquer ocorrências a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

9.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.1.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.



## **12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com o memorial descritivo da obra e cronograma físico financeiro de execução dos serviços, que se fazem parte integrante deste projeto, e em atendimento às boas práticas e normas da construção civil, e sempre em respeito ao meio em que se refere o objeto.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A execução dos serviços será feita conforme a conclusão medição final e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

13.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

13.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

13.4. O objeto contratual será recebido por medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento após repasse do convênio.

13.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância da medição devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

## **14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15. REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que a municipalidade julgar o mais correto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.4.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

17.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

17.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.2.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

17.2.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

17.3.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

17.3.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.3.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por cota da Dotação Orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

02 – Executivo

02.38 – Secretária de Serviços Urbanos

02.38.10 – Setor Órgão Gestor/Sim/Abated/Parq e Jard e Jard/Fun/Lim Publ.

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0009. Gestão das Ações e Manutenção da Cidade e da Infraestrutura Urbana e Rural

15.452.0009.1099.0000 Implantação de Iluminação Pública – Convênio 100288/2026

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

792 e 793 Fichas

## **19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, administrativas, jurídicas, fiscais e trabalhistas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Somente serão consideradas habilitadas as empresas que comprovarem:

\*Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável;

\*Qualificação técnica compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência em serviços de implantação ou manutenção de iluminação pública ou serviços similares;

\*Atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas, incluindo a apresentação de amostras dos materiais e equipamentos, quando solicitado, para análise e aprovação pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

A proposta vencedora deverá apresentar preços compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisa de preços e referências oficiais adotadas pela Administração, bem como condições de execução, prazos e garantias compatíveis com o objeto contratado.

Dessa forma, a seleção do fornecedor assegurará a contratação da proposta mais vantajosa, garantindo a qualidade dos serviços, a eficiência na execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

20.2.1. e-mail: [licitacao@santaalbertina.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaalbertina.sp.gov.br)

20.2.2. endereço físico: Rua Armindo Pilhalmi, 1121 – Centro – Santa Albertina/SP com protocolo físico junto ao setor de Licitações

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

20.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

20.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

20.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

20.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

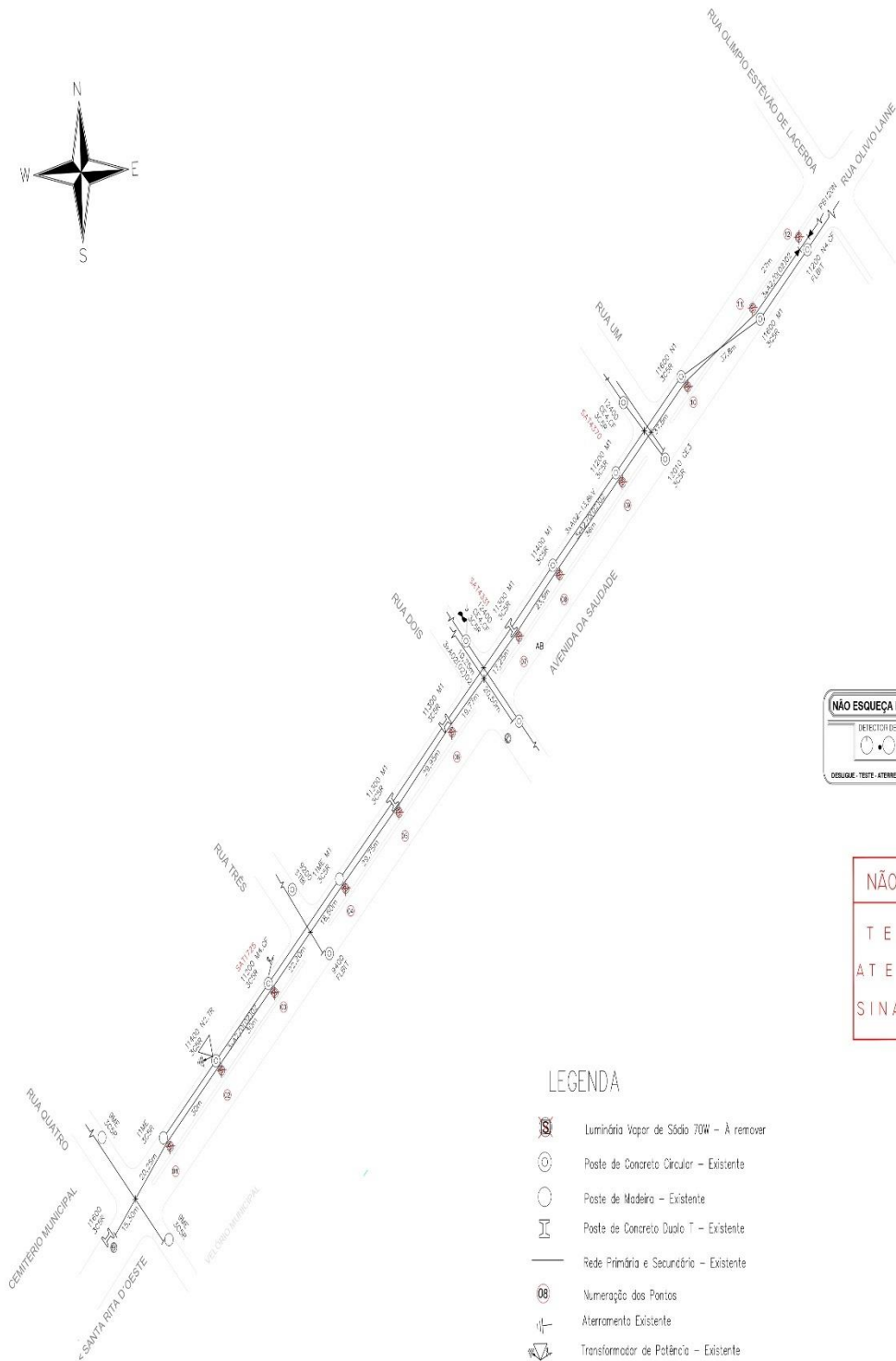
**21. ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDAS**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**



**LEGENDA**

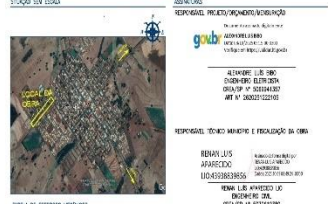
- Luminiária Vopar de Sódio 70W - À remover
- Poste de Concreto Circular - Existente
- Poste de Madeira - Existente
- Poste de Concreto Duplo T - Existente
- Rede Primária e Secundária - Existente
- Numeração dos Pontos
- Aterramento Existente
- Transformador de Potência - Existente
- 3C5R Estrutura Secundária Tipo - 3 Conjunto com 5 Rolosanos

**SANTA ALBERTINA/SP** | 2025/2028 | 02/02

**OBJETO:** ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL COM LUMINÁRIA LED

**UBIQUIDADE:** PLANTA BAIXA, LEGENDA, TABELA DE ESFORÇOS MECÂNICOS, DETALHES E MODELO DE PLACA

ENFERMEIRO	AGENDA DA SAÚDE	BARRO JARDIM APARELHO	SANTA ALBERTINA - SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA	CNPJ	45.135.530/0001-85	DATA
INDICADA	INDICADA	INDICADA	JULHO/2025

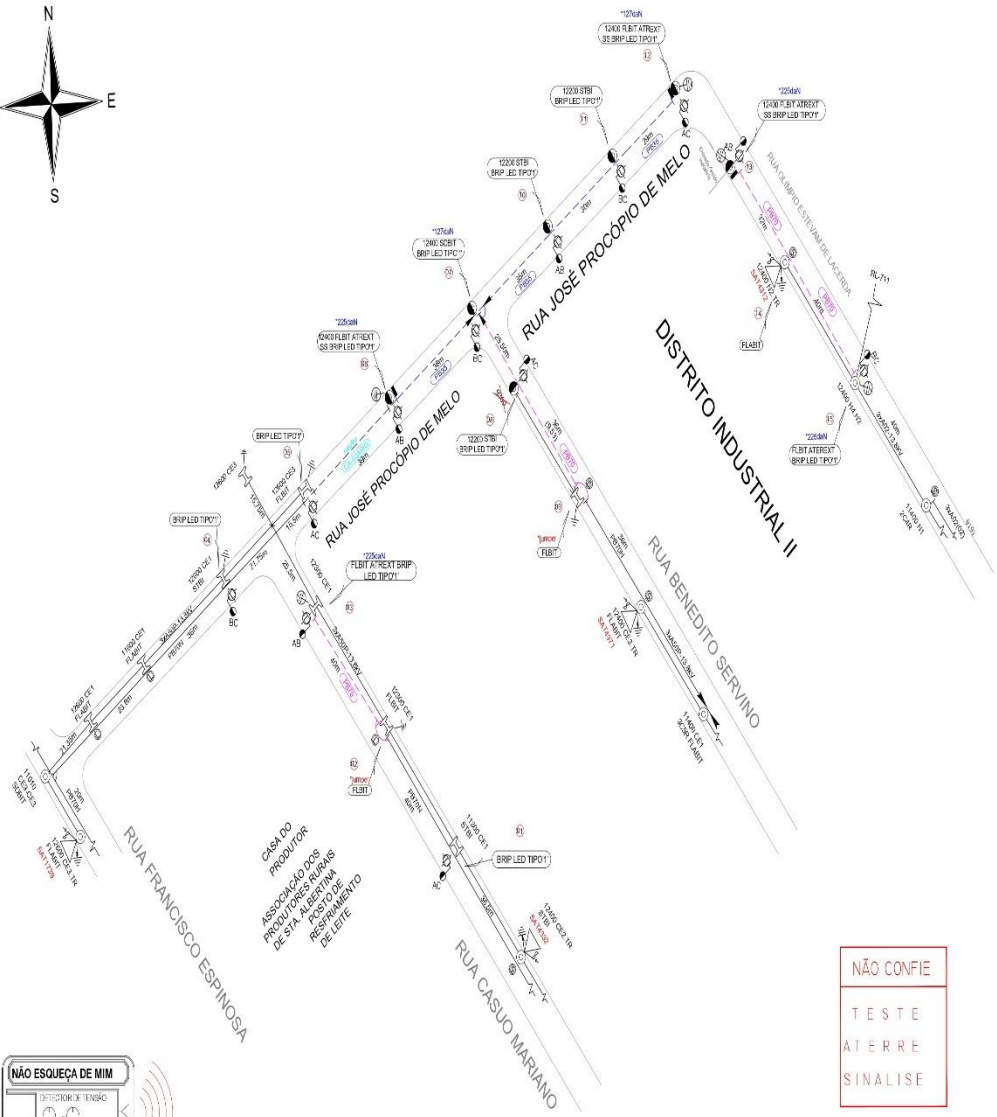


**TABELA DE ESFORÇOS MECÂNICOS**

Poste Nº 01 - 32daN
Poste Nº 17 - 32daN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**



Aprovação:

CT 1399/2023 LIC 995436  
 OS: 20237498934759

NÃO CONFIE  
 TESTE  
 A TERRE  
 SINALISE



**LEGENDA**

- Poste individual
- Luminária de LED TIPO 1 à instalar - Fluxo Luminoso de 8250 a 8674 lumens, Eficiência Energética min. de 113 lm/w, Potência 40 / 59 W.
- Braço de Iluminação Pública em tubo de ferro galvanizado padrão Tipo "Médio" - Concessionária Local.
- Sequência de faixas - Balançamento da rede
- Luminária Vapor de Sódio 70W - Existente
- Cabo de Alumínio multiplexado 70 mm² 04 vias (quádruplex) - À instalar
- Cabo de Alumínio multiplexado 35 mm² 04 vias (quádruplex) - À instalar
- Poste de Concreto Circular - Existente
- Remoção de Estrutura Existente.
- Poste de Concreto Circular - À instalar
- Poste de Concreto Duplo T - Existente
- Rede Secundária com cabo de alumínio 35mm² - À instalar
- Rede Secundária com cabo de alumínio 70mm² - À instalar
- Rede Secundária com cabo de alumínio - Existente
- Numeração dos Pontos
- Estrutura Secundária Tipo - 2 Conjunto com 2 Rolldanas
- Aterramento Externo
- Transformador de Potência - Existente
- Torã de Madeira de eucalipto

**CÁLCULO MECANICO**

Conforme DIS-NOR-314 sig. 11 item 7.8.7.2 b) Cálculo mecânico método analítico. O esforço resultante é obtido através da composição dos esforços dos condutores que atuam no poste em todos os planos e direções e transferidos para 100 mm acima do topo do poste, podendo ser calculado tanto pelo método geométrico como pelo método analítico.

b) Método analítico

$M = \sum (F_i \cdot L_i \cdot \cos \alpha_i)$   
 Sinais: + - tração resultante  
 $F_i$ ,  $F_j$  - trações de projeto dos condutores  
 $\alpha = 90^\circ - \alpha$   
 $\alpha$  - ângulo de deflexão durante

SANTA ALBERTINA/SP 2025/2028 01/01

EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED  
 PLANTA BAIXA, LEGENDA, TABELA DE ESFORÇOS MECÂNICOS E MODELO DE PLACA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ PROCOPIO DE MELO, RUA CASUO MARIANO, RUA BENEDITO SERVINO E DISTRITO INDUSTRIAL II, SANTA ALBERTINA - SP  
 DATA: 07/06/2025

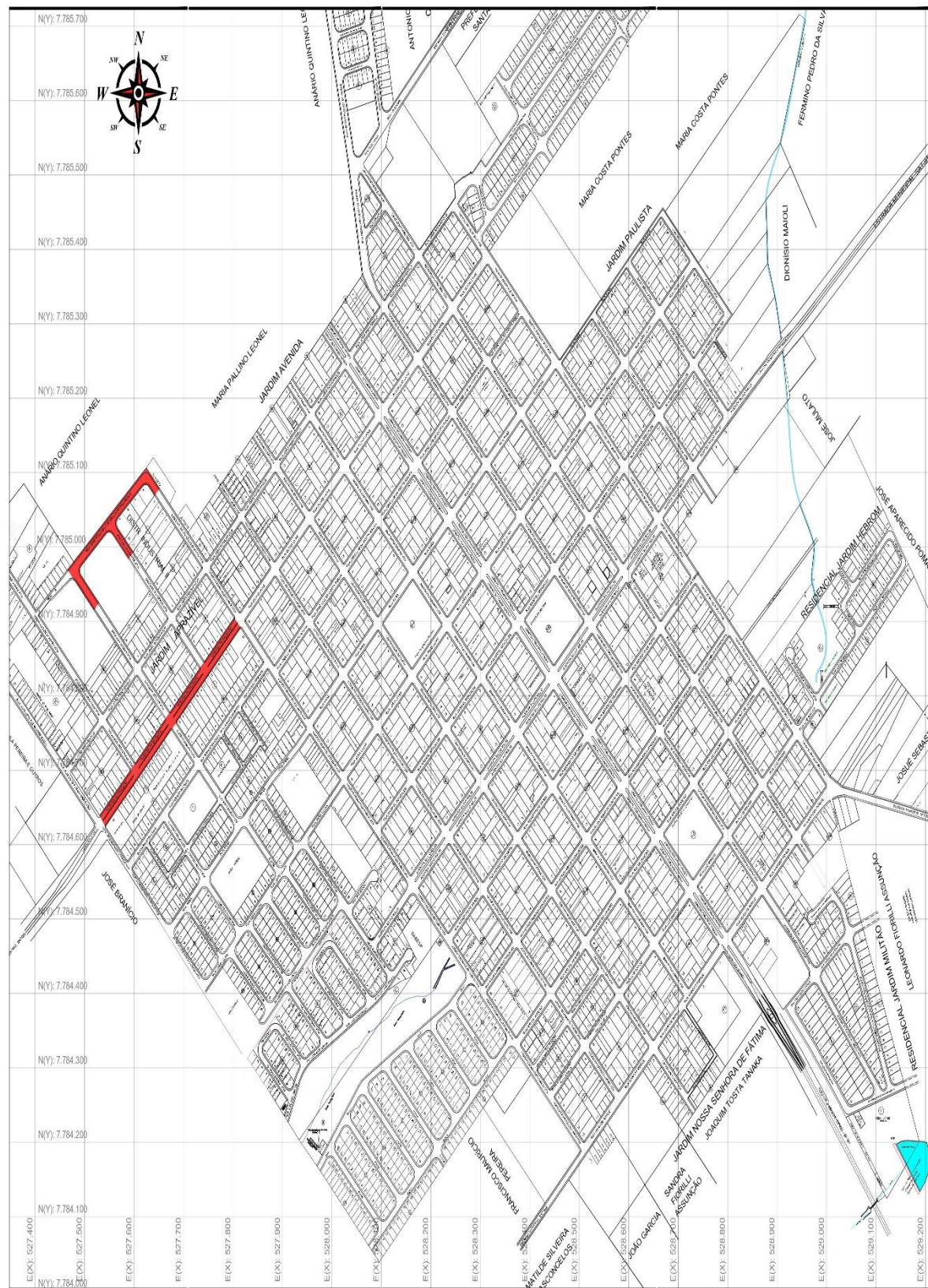


**TABELA DE ESFORÇOS MECÂNICOS**

Poste Nº 03 - 225cmN	Poste Nº 12 - 227cmN
Poste Nº 08 - 225cmN	Poste Nº 13 - 225cmN
Poste Nº 07 - 227cmN	Poste Nº 15 - 225cmN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
**Santa Albertina**  
Governando para todos!

LEGENDA:



SANTA ALBERTINA/SP 2025/2028 | 04/04

REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL COM LUMINÁRIAS LED NA AV. DA SAÚDE E EXTENSÃO DE REDE SECUND. COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED DO DISTRITO INDUSTRIAL.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA

DISTRITO: AVENIDA DA SAÚDE - BARRIO JARDIM ARAUCÁRIAS  
RUA BENEDITO SEMINO, RUA CASO MARINHO E RUA JOSÉ PROCOPIO DE WELLO - DISTRITO INDUSTRIAL I  
SANTA ALBERTINA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA 45.135.530/0001-85  
CDDA: 13005  
13005  
13005

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO URBANO  
SECRETARIA DE TRÁFICO E TRANSPORTES  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
RUA DA SAÚDE, 1121 - JARDIM ARAUCÁRIAS  
SANTA ALBERTINA - SP  
CEP: 15750-000  
FONE: (17) 3633-9300  
E-MAIL: [santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br](mailto:santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO I-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
		OBRA: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
		LOCAL: AVENIDA DA SAUDADE, E RUA JOSÉ PROCÓPIO DE MELLO (ANTIGA RUA A), RUA OLÍMPIO ESTEVAM DE LACERDA, RUA CASUO MARIANO E RUA BENEDITO SERVINO							
		ART: 2620251222105							
		BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - CDHU - VERSÃO: 198 - COM DESONERAÇÃO / SINAPI 062025 -							BDI= 24,50%
		DESONERADO / COTAÇÃO							
ITEM	FUNTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR COM BDI	TOTAL COM BDI	
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES			Total	R\$	3.043,68	
1.1	CDHU	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	6,00	R\$ 407,45	R\$ 507,28	R\$ 3.043,68	
2.			IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Total	R\$	143.355,76	
2.1			REMOÇÃO LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO			Total	R\$	3.120,60	
2.1.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	UN	12,00	R\$ 75,36	R\$ 93,82	R\$ 1.125,84	
2.1.2	CDHU	04.20.040	Remoção de lâmpada	UN	12,00	R\$ 4,09	R\$ 5,09	R\$ 61,08	
2.1.3	CDHU	04.21.210	Remoção de reator para lâmpada fixo em poste	UN	12,00	R\$ 100,48	R\$ 125,10	R\$ 1.501,20	
2.1.4	CDHU	04.21.240	Remoção de relé	UN	12,00	R\$ 23,84	R\$ 29,68	R\$ 356,16	
2.1.5	CDHU	04.22.020	Remoção de terminal ou conector para cabos	UN	12,00	R\$ 5,11	R\$ 6,36	R\$ 76,32	
2.2			INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL			Total	R\$	77.439,59	
2.2.1	COTAÇÃO	5	Braço de iluminação em tubo de ferro galvanizado padrão TIPO MÉDIO Diâmetro 48mm x Comprimento 2300mm - Padrão concessionária Local (Fornecimento e Instalação)	und.	24,00	R\$ 246,50	R\$ 246,50	R\$ 5.916,00	
2.2.2	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	204,00	R\$ 3,46	R\$ 4,31	R\$ 879,24	
2.2.3	SINAPI	12327	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	UN	48,00	R\$ 32,40	R\$ 40,34	R\$ 1.936,32	
2.2.4	CDHU	41.11.704	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 18000 lm, eficiência mínima 180 lm/W - potência de 100 W	UN	24,00	R\$ 679,81	R\$ 846,36	R\$ 20.312,64	
2.2.5	SINAPI	442	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	48,00	R\$ 7,13	R\$ 8,88	R\$ 426,24	
2.2.6	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	24,00	R\$ 100,08	R\$ 124,60	R\$ 2.990,40	
2.2.7	CDHU	68.01.620	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m	UN	12,00	R\$ 1.768,40	R\$ 2.201,66	R\$ 26.419,92	
2.2.8	CDHU	68.02.100	Armação secundária tipo 1C - 2R	UN	13,00	R\$ 294,16	R\$ 366,23	R\$ 4.760,99	
2.2.9	CDHU	42.05.210	Haste de aterramento de 5/8" x 3 m	UN	2,00	R\$ 214,60	R\$ 267,18	R\$ 534,36	
2.2.10	CDHU	39.04.060	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 25 mm²	M	18,00	R\$ 29,93	R\$ 37,26	R\$ 670,68	
2.2.11	COTAÇÃO	1	Poste de concreto Padrão categoria "T1" - 7,5x200 (Caixa com Lente de Aumento) (Fornecimento e Instalação)	und.	1,00	R\$ 1.673,96	R\$ 1.673,96	R\$ 1.673,96	
2.2.12	COTAÇÃO	2	Cabo de alumínio multiplexado 25mm² 04 vias (quadrex) - 1 kv (Fornecimento e Instalação)	m	382,00	R\$ 26,50	R\$ 26,50	R\$ 10.123,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

2.2.13	COTAÇÃO	6	Conector perfurante - 10 a 120mm e derivação de 6 a 35mm (Fornecimento e Instalação)	und.	48,00	R\$ 16,58	R\$ 16,58	R\$ 795,84	
<b>2.3</b>			<b>INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>					<b>Total</b>	<b>R\$ 62.795,57</b>
2.3.1	COTAÇÃO	5	Braço de iluminação em tubo de ferro galvanizado padrão TIPO MÉDIO Diâmetro 48mm x Comprimento 2300mm - Padrão concessionária Local (Fornecimento e Instalação)	und.	12,00	R\$ 246,50	R\$ 246,50	R\$ 2.958,00	
2.3.2	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1KV - isolação HEPR 90°C	M	102,00	R\$ 3,46	R\$ 4,31	R\$ 439,62	
2.3.3	SINAPI	12327	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	UN	24,00	R\$ 32,40	R\$ 40,34	R\$ 968,16	
2.3.4	CDHU	39.15.040	Cabo de alumínio nu sem alma de aço CA, 2 AWG - Iris	M	39,00	R\$ 11,12	R\$ 13,84	R\$ 539,76	
2.3.5	CDHU	41.11.721	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	UN	12,00	R\$ 515,19	R\$ 641,41	R\$ 7.696,92	
2.3.6	SINAPI	442	PARAFUSO FRANCES M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	24,00	R\$ 7,13	R\$ 8,88	R\$ 213,12	
2.3.7	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	12,00	R\$ 100,08	R\$ 124,60	R\$ 1.495,20	
2.3.8	CDHU	68.01.760	Poste de concreto circular, 400 kg, H = 12,00 m	UN	4,00	R\$ 3.208,76	R\$ 3.994,91	R\$ 15.979,64	
2.3.9	CDHU	68.01.650	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 12,00 m	UN	3,00	R\$ 2.635,21	R\$ 3.280,84	R\$ 9.842,52	
2.3.10	CDHU	68.02.100	Armação secundária tipo 1C - 2R	UN	12,00	R\$ 294,16	R\$ 366,23	R\$ 4.394,76	
2.3.11	CDHU	39.04.060	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 25 mm <sup>2</sup>	M	45,00	R\$ 29,93	R\$ 37,26	R\$ 1.676,70	
2.3.12	CDHU	42.05.210	Haste de aterramento de 5/8" x 3 m	UN	5,00	R\$ 214,60	R\$ 267,18	R\$ 1.335,90	
2.3.13	COTAÇÃO	4	Cabo de alumínio multiplexado 70mm <sup>2</sup> 04 vias (quadplex) - 1KV (Fornecimento e Instalação)	m	183,00	R\$ 53,20	R\$ 53,20	R\$ 9.735,60	
2.3.14	COTAÇÃO	3	Cabo de alumínio multiplexado 35mm <sup>2</sup> 04 vias (quadplex) - 1KV (Fornecimento e Instalação)	m	139,00	R\$ 36,37	R\$ 36,37	R\$ 5.055,43	
2.3.15	COTAÇÃO	6	Conector perfurante - 10 a 120mm e derivação de 6 a 35mm (Fornecimento e Instalação)	und.	28,00	R\$ 16,58	R\$ 16,58	R\$ 464,24	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 146.399,44</b>	

Documento assinado digitalmente

 ALEXANDRE LUIS BIBO  
Data: 16/10/2025 16:43:48-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alexandre Luis Bibó  
Responsável Projeto/Orçamento/Mensuração  
Eng. Eletricista CREA/SP 5069941357  
ART: 2620251222105

Santa Albertina-SP, 18 de julho de 2025.

GERSON FORMIGONI  
JUNIOR:30422149829  
Assinado de forma digital por GERSON FORMIGONI JUNIOR:30422149829  
Dados: 2025.10.17 09:18:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Albertina  
CNPJ N° 45.135.530/0001-85  
Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal  
RENAN LUIS APARECIDO  
LIO:43938839856  
Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO LIO:43938839856  
Dados: 2025.10.16 17:29:52 -03'00'

Renan Luis Aparecido Lio  
Eng° Civil - Resp. Técnico do Município e Fiscaliz.  
CREA/SP N° 5070612380  
ART N° 2620251271284





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. ANEXO I-D

		COMPOSIÇÃO DE BDI	
		MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA	
OBJETO:	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL COM LUMINÁRIAS LED NA AV. DA SAUDADE E EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED NO DISTRITO INDUSTRIAL II		
LOCAL:	AV. DA SAUDADE E RUA A, RUA OLÍMPIO ESTEVAM DE LACERDA, RUA CASUO MARIANO E RUA BENEDITO SERVINO - DISTRITO INDUSTRIAL II		
FONTE:	BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - CDHU - VERSÃO: 198 - COM DESONERAÇÃO / SINAPI 062025 - DESONERADO / COTAÇÃO		
TIPO DE OBRA:	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Itens		Siglas	% Adotado
Administração Central		AC	5,29%
Seguro e Garantia		SG	0,55%
Risco		R	1,00%
Despesas Financeiras		DF	1,01%
Lucro		L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)		CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)		ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)		CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)		BDI PAD	24,50%



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE LUIS BIBO  
Data: 11/08/2025 15:19:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Luis Bibo  
Responsável Projeto/Orçamento/Mensuração  
Eng. Eletricista CREA/SP 5069941357  
ART: 2620251222105

GERSON FORMIGONI  
JUNIOR:3042214982  
9

Assinado de forma digital por  
GERSON FORMIGONI  
JUNIOR:30422149829  
Dados: 2025.08.12 14:35:15  
-03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Albertina  
CNPJ N° 45.135.530/0001-85  
Gerson Formigoni Junior  
Prefeito Municipal

RENAN LUIS APARECIDO  
LIO:43938839856


Assinado de forma digital por RENAN  
LUIS APARECIDO LIO:43938839856  
Dados: 2025.08.12 14:03:12 -03'00'

Renan Luís Aparecido Lio  
Engº Civil - Resp. Técnico do Município e Fiscaliz.  
CREA/SP N° 5070612380  
ART N° 2620251271284



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

MEMORIAL DE CÁLCULO ANEXO I-E

MEMORIAL DE CÁLCULO						
MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA						
						
<b>OBRA:</b> IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
<b>LOCAL:</b> AVENIDA DA SAUDADE, E RUA JOSÉ PROCÓPIO DE MELO (ANTIGA RUA A), RUA OLÍMPIO ESTEVAM DE LACERDA, RUA CASUO MARIANO E RUA BENEDITO SERVINO						
<b>BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - CDHU - VERSÃO: 198 - COM DESONERAÇÃO / SINAPI 062025 - DESONERADO / COTAÇÃO</b>						
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	CDHU	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	6	(3m x 2m)
<b>IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>REMOÇÃO LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO</b>						
2.1.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	UN	12	12 unidades
2.1.2	CDHU	04.20.040	Remoção de lâmpada	UN	12	12 unidades
2.1.3	CDHU	04.21.210	Remoção de reator para lâmpada fixo em poste	UN	12	12 unidades
2.1.4	CDHU	04.21.240	Remoção de relé	UN	12	12 unidades
2.1.5	CDHU	04.22.020	Remoção de terminal ou conector para cabos	UN	12	12 unidades
<b>INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL</b>						
2.2.1	COTAÇÃO		Braço de iluminação em tubo de ferro galvanizado padrão TIPO MÉDIO Diâmetro 48mm x Comprimento 2300mm - Padrão concessionária Local	und.	24	12 braços
2.2.2	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	204	8,50 metros x 24 braços
2.2.3	SINAPI	12327	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIÂMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	UN	48	2 unid x 24 braços
2.2.4	CDHU	41.11.704	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14083 lm, eficiência mínima 135 lm/W - potência de 104 W	UN	24	24 luminárias
2.2.5	SINAPI	442	PARAFUSO FRANCES M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIÂMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	48	2 unid x 24 braços
2.2.6	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	24	24 unidades
2.2.7	CDHU	68.01.620	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m	UN	12	12 Postes
2.2.8	CDHU	68.02.100	Armação secundária tipo 1C - 2R	UN	13	13 unidades
2.2.9	CDHU	42.05.210	Haste de aterramento de 5/8" x 3 m	UN	2	2 unidades
2.2.10	CDHU	39.04.060	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 25 mm <sup>2</sup>	M	18	9 x 2 pontos
2.2.11	COTAÇÃO		Poste de concreto Padrão categoria "T1" - 7,5x200 (Caixa com Lente de Aumento)	und.	1	1 padrão completo
2.2.12	COTAÇÃO		Cabo de alumínio multiplexado 25mm <sup>2</sup> 04 vias (quadplex) - 1kV	m	382	{ ( 33,00 x 10 ) + 16,50 + 16,50 } x 1,05
2.2.13	COTAÇÃO		Conector perfurante - 10 a 120mm e derivação de 6 a 35mm	und.	48	4 unid. X 12 postes
<b>INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
2.3.1	COTAÇÃO		Braço de iluminação em tubo de ferro galvanizado padrão TIPO MÉDIO Diâmetro 48mm x Comprimento 2300mm - Padrão concessionária Local	und.	12	12 braços
2.3.2	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	102	8,50 metros x 12 braços
2.3.3	SINAPI	12327	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIÂMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	UN	24	2 unid x 12 braços
2.3.4	CDHU	39.15.040	Cabo de alumínio nu sem alma de aço CA, 2 AWG - Iris	M	39	39 metros
2.3.5	CDHU	41.11.721	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	UN	12	12 Luminárias
2.3.6	SINAPI	442	PARAFUSO FRANCES M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIÂMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	24	2 unid x 12 braços
2.3.7	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	12	12 unidades
2.3.8	CDHU	68.01.760	Poste de concreto circular, 400 kg, H = 12,00 m	UN	4	4 Postes
2.3.9	CDHU	68.01.650	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 12,00 m	UN	3	3 Postes
2.3.10	CDHU	68.02.100	Armação secundária tipo 1C - 2R	UN	12	12 unidades
2.3.11	CDHU	39.04.060	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 25 mm <sup>2</sup>	M	45	9x 5 pontos
2.3.12	CDHU	42.05.210	Haste de aterramento de 5/8" x 3 m	UN	5	5 unidades
2.3.13	COTAÇÃO		Cabo de alumínio multiplexado 70mm <sup>2</sup> 04 vias (quadplex) - 1kV	m	183	( 40,00 + 36,00 + 25,50 + 32,00 + 40,00 ) x 1,05
2.3.14	COTAÇÃO		Cabo de alumínio multiplexado 35mm <sup>2</sup> 04 vias (quadplex) - 1kV	m	139	( 38,00 + 35,00 + 30,00 + 29,00 ) x 1,05
2.3.15	COTAÇÃO		Conector perfurante - 10 a 120mm e derivação de 6 a 35mm	und.	28	4 unid. X 7 postes

Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE LUIS BIBO  
Data: 16/10/2025 16:45:37-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Alexandre Luis Bibo  
Responsável Projeto/Orçamento/Mensuração  
Eng. Eletricista CREA/SP 5069941357  
ART: 2620251222105

Santa Albertina-SP, 18 de julho de 2025.  
GERSON FORMIGONI  
JUNIOR:30422149829

Prefeitura Municipal de Santa Albertina  
CNPJ Nº 45.135.530/0001-85  
Gerson Formigoni Junior  
Prefeito Municipal

RENAN LUIS APARECIDO  
LIO:43938839856

Assinado de forma digital por  
RENAN LUIS APARECIDO  
LIO:43938839856  
Dados: 2025.10.16 17:30:11 -03'00'

Renan Luis Aparecido Lio  
Engº Civil - Resp. Técnico do Município e Fiscaliz.  
CREA/SP Nº 5070612380  
ART Nº 2620251271284



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

## **MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I-F**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

# **REMOÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL NA AVENIDA DA SAUDADE E INSTALAÇÃO DE REDE SECUNDÁRIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NO DISTRITO INDUSTRIAL II**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**053.2025.MD. R0**

Memorial Descritivo referente a revitalização da iluminação pública na Avenida da Saudade, Bairro Jardim Aprazível, com a substituição de iluminação convencional e instalação de iluminação ornamental com luminárias LED, e extensão de rede secundária e instalação de iluminação pública com luminárias LED na Rua José Procópio de Melo, Rua Casuo Mariano, Rua Benedito Servino e Rua Olímpio Estevam de Lacerda no Bairro Distrito Industrial II, no município de Santa Albertina-SP.

<b>REVISÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
0	18/07/2025	Alexandre	Emissão Inicial

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 1.1. O presente memorial e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços objeto desta.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, e devem obedecer às normas técnicas vigentes e a todo e qualquer critério exigido pelo Edital de Licitação.
- 1.3. A empresa contratada deverá ser cadastrada junto ao CREA/SP , CFT , CAU ou órgão de

---

Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 – CEP: 15750-000 – Santa Albertina/SP – Fone: (17) 3633-9300  
e-mail: [santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br](mailto:santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

mesmo competência, fornecer cópia da do termo de responsabilidade técnica dos serviços (ART/TRT/RRT) do responsável técnico envolvido na obra, após a assinatura do contrato, com as especificações dos serviços prestados conforme os termos e valor do contrato.

- 1.4. Todos os equipamentos de proteção individual e coletivos serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou falta grave, também a terceiros.
- 1.5. A fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços mal executados ou em desacordo com as condições deste memorial e projeto, obrigando a empresa contratada a iniciar o cumprimento das exigências dentro do prazo determinado.
- 1.6. As Empresas interessada na execução do projeto deverá efetuar visita técnica de viabilidade no local para observação de adversidades e esclarecimento de dúvidas.
- 1.7. Principais normas aplicáveis:
  - 1.7.1. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa Tensão;
  - 1.7.2. NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - 1.7.3. NR35 – Trabalho em Altura;
  - 1.7.4. Portaria INMETRO Nº 62, de 17 de fevereiro de 2022.
  - 1.7.5. DIS-NOR-037 Projeto de Rede de Distribuição de Iluminação Pública
  - 1.7.6. DIS-NOR-30- REV.01 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição a Edificações Individuais.

## **2. SERVIÇOS**

- 2.1. A contratada deverá providenciar o fornecimento e instalação de placa de identificação da obra antes do início das atividade, em local a ser definido pelo setor de obras.
- 2.2. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente o projeto apresentado pela prefeitura, caso haja exceções ambas as partes deverão estar em comum acordo devidamente formalizado.
- 2.3. Todos os materiais removidos deverão ser devolvidos a prefeitura junto a secretária de obras, pois fazem parte do Ativo do município.
- 2.4. A empresa contratada deverá seguir as normas e especificações vigentes da distribuidora Elektro para instalação dos braços onde os novos pontos intervirem na rede da mesma.
- 2.5. Será de responsabilidade da empresa contratada a solicitação para o desligamento da rede junto à ELEKTRO devendo a mesma possuir habilitação (cadastro) junto a Elektro para execução dos serviços, se necessário, para a execução da obra.
- 2.6. A empresa contratada deverá informar a Companhia Elektro e solicitar o pedido de vistoria, e entregar os braços de iluminação energizados, dentro dos padrões da Companhia.

---

Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 – CEP: 15750-000 – Santa Albertina/SP – Fone: (17) 3633-9300  
e-mail: [santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br](mailto:santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

### **3. PLACA DA OBRA**

- 3.1. Placa de identificação para obra, será medido por área de placa executada (m<sup>2</sup>). O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

### **4. REMOÇÃO**

- 4.1. Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço, será medido por unidade retirada (un). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de aparelho de iluminação dos pontos existentes conforme consta em projeto.
- 4.2. Remoção de poste de concreto, será medido por unidade retirada (un). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção de poste de concreto, inclusive a base de sustentação; remunra também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

### **5. MATERIAIS**

- 5.1. Nos itens abaixo estão descritas as principais características dos materiais a serem fornecidos:

- 5.2. Luminária de LED TIPO “1”

- Fluxo Luminoso Mínimo 6.674 Lumens;
- Potência Máxima 59W;
- Eficácia Luminosa  $\geq 113$  lm/W;
- 5 Anos de Garantia no mínimo;
- $\geq$ IP66 integral;
- Vida útil  $\geq 50.000$  horas;
- Possuir Protetor de Surto;
- Sem base para relé fotocélula;
- $\geq$ IK 08 (proteção contra impacto mecânico);
- Instalação em braço ou topo de poste;

---

Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 – CEP: 15750-000 – Santa Albertina/SP – Fone: (17) 3633-9300  
e-mail: [santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br](mailto:santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

- Alto fator de potência >0,90;
- Temperatura de cor correlata (TCC) nominal de 5000k;
- Tensão de operação: Instalação em 220V nominal. Seja capaz de operar dentro dos limites críticos de tensão TL <191V ou TL >233 V;
- Atender aos requisitos da Portaria 62 de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO;
- Possuir certificação ativa junto ao Inmetro e selo PROCEL;
- Possuir ajuste de inclinação do ângulo de no mínimo -15° até +

15°, caso a luminária não possua ajuste poderá ser fornecido como acessório, sendo obrigatoriamente fabricado no mesmo material do corpo da luminária (alumínio injetado);

\*Deverão ser apresentando os laudos emitidos por laboratórios credenciados que comprovem todas as características solicitadas.

### 5.3. Luminária de LED TIPO “2”

- Fluxo Luminoso Mínimo 18.000 Lumens;
- Potência Máxima 100W;
- Eficácia Luminosa  $\geq 180$  lm/W;
- 5 Anos de Garantia no mínimo;
- $\geq$ IP66 integral;
- Vida útil  $\geq 50.000$  horas;
- Possuir Protetor de Surto;
- Sem base para relé fotocélula;
- $\geq$ IK 08 (proteção contra impacto mecânico);
- Instalação em braço ou topo de poste;
- Alto fator de potência >0,90;
- Temperatura de cor correlata (TCC) nominal de 5000k;
- Tensão de operação: Instalação em 220V nominal. Seja capaz de operar dentro dos limites críticos de tensão TL <191V ou TL >233 V;
- Atender aos requisitos da Portaria 62 de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO;
- Possuir certificação ativa junto ao Inmetro e selo PROCEL;
- Possuir ajuste de inclinação do ângulo de no mínimo -15° até +

15°, caso a luminária não possua ajuste poderá ser fornecido como acessório, sendo obrigatoriamente fabricado no mesmo material do corpo da luminária (alumínio injetado);

\*Deverão ser apresentando os laudos emitidos por laboratórios credenciados que comprovem todas as características solicitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

5.4. Braço de iluminação Pública confeccionado em aço galvanizado, conforme NBR-15688, com as seguintes características:

- Projeção (A) mínima de 2300 mm;
- Diâmetro (B) mínimo de 48 mm.

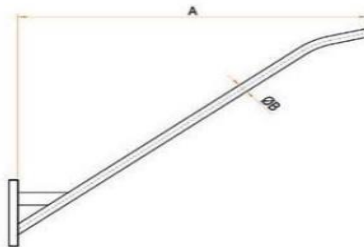


Figura 01: Braço de iluminação Pública

5.5. Poste Postes de concreto armado circular (cônico), fabricado seguindo as normas ABNT, com as seguintes características :

- Poste circular h=9,00m, resistência de 200 daN;
- Poste circular h=12,00m, resistência de 200 daN;
- Poste circular h=12,00m, resistência de 400 daN;

5.6. Cabo de Alumínio multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV, com as seguintes características :

- Quadruplex 3x1x25+50 mm<sup>2</sup>, com neutro isolado;
- Quadruplex 3x1x35+50 mm<sup>2</sup>, com neutro isolado;
- Quadruplex 3x1x70+70 mm<sup>2</sup>, com neutro isolado;

5.7. Cabo de cobre flexível EPR 90° para tensões até 0,6/1 kV, com as seguintes características

- Dupla isolamento;
- Unipolar 2x2,50 mm<sup>2</sup>;

5.8. Padrão de entrada de energia elétrica com as seguintes características:

- Fabricado por fornecedor homologado na distribuidora local;
- Poste de concreto duplo "T", com 7,5m e resistência de 200daN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

- Caixa acrílica do tipo policarbonato, tampa com lente de aumento;
- Categoria Trifásica e saída aérea;
- Disjuntor tripolar de 63A e cabos de 16mm<sup>2</sup>;

5.9. Demais materiais e acessórios deverão ser fornecidos as principais características abaixo:

- Cintas para postes circular produzidas em aço carbono galvanizado;
- Conector de alumínio com 04 derivações;
- Fio nu de Alumínio 4 AWG para aterramento;
- Relé fotocélula eletrônico NF 220V, mínimo 600W;
- Haste de Aterramento cobreada 5/8" x3,00m com acessórios

❖ **Todo os materiais instalados deverão ser homologados pela concessionária Elektro.**

## 6. INSTALAÇÕES

6.1. Padrão de entrada de energia elétrica, deverão ser instalados de acordo com as normas vigentes da companhia de energia local. A saída será do tipo aérea com o neutro interligado a rede de alimentação das luminárias.

6.2. Postes de concreto, o engastamento dos postes deverá seguir a formula abaixo:

$$e = L \times 10\% + 600 \text{ (medidas em mm)}$$

ONDE: e = Profundidade do engastamento L = Comprimento do Poste

- 6.3. Conjunto armação e isolador, deverão ser instalados de maneira que o cabo sempre esteja acima dos braços de iluminação. Locais onde haverá cruzamento com a rede de baixa tensão existente os mesmos deverão ser instalados para que o cabo esteja em um nível inferior mantendo a altura mínima do cabo em relação a via de 6,00m.
- 6.4. Braços de iluminação pública, deverão ser instalados através das cintas de fixação, aterrados através do neutro por meio do fio nu de alumínio.
- 6.5. Cabos multiplexados, estes deverão ser instalados de maneira onde a altura mínima sobre a via seja de 6,00m. Nos Locais de cruzamento com a rede de distribuição de baixa tensão da companhia, os mesmos deverão ser instalados abaixo dos cabos da distribuidora.
- 6.6. Aterramento, os postos de aterramento deverão ser instalados nos finais dos circuitos, e no centro próximo ao padrão de entrada de cada circuito, devendo este ser interligado por meio de cabo de cobre nu ao neutro do circuito. Todos os postes metálicos e carcaça metálica deverá ser aterrada através do fio de cobre e interligado ao aterramento. Luminárias de Led, as mesmas deverão ser instaladas através dos braços de iluminação e aterradas através da carcaça metálica. Com relé fotocélula individual. A ligação das mesmas deverá obedecer ao sequenciamento de fases: AB, AC e BC para que haja equilíbrio entre as fases.



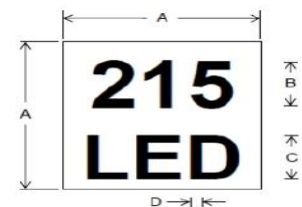
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85



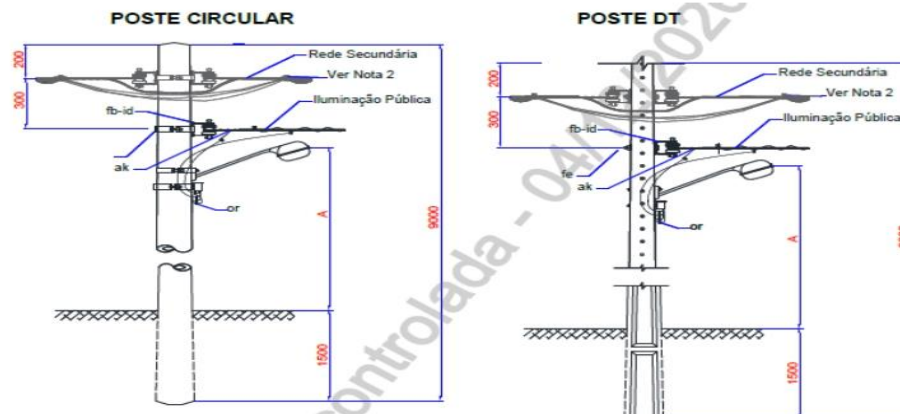
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

- 6.7. Adicionalmente às luminárias devem possuir externamente uma marcação para identificação da potência total, sendo adesivo ou placa, conforme orientação da distribuidora de energia local e desenho abaixo:

Cotas	Marcação da potência	
	Dimensões (mm)	
	Pequena	Grande
A	25,4 ± 1,6	76,2 ± 1,6
B	9,525 (mínimo)	31,75 (mínimo)
C		
D	3,175 (mínimo)	6,35 (mínimo)



- 6.8. Conforme orientações da distribuidora a instalação dos braços deverá respeitar as distâncias mínimas, conforme figura abaixo:



Estrutura	A (mm)
LLIP7	6150
LLIP9	6650
LLIP14	7500

Fonte: DIS-NOR-037 – ELEKTRO, pg 279.

## 7. LOCAIS

### 7.1. OBRA 01

- 7.1.1. A realização da obra se inicia no ponto N° 01 do projeto de instalações, Iluminação Ornamental com Luminárias Led Tipo '1', até o ponto N° 13 na Av. Da Saudade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---



Local da Obra: Fonte Google.

## 7.2. OBRA 02

7.2.1. A realização da obra se inicia no ponto N° 01 do projeto de instalações, Iluminação Pública c/ Luminárias LED e Extensão de rede Secundária, até o ponto N° 15 em Diversas Ruas do Distrito Industrial II.



Local da Obra: Fonte Google.

---

Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 – CEP: 15750-000 – Santa Albertina/SP – Fone: (17) 3633-9300  
e-mail: [santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br](mailto:santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85


---

## 8. ANEXOS

8.1. Este memorial possui os seguintes anexos:

- 8.1.1. Projeto Elétrico: 053.2025.ELE.R0
- 8.1.2. Lista de Materiais: 053.2025.LM
- 8.1.3. ART nº 2620251222105

Santa Albertina, 18 de julho de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE LUIS BIBO  
Data: 08/10/2025 09:13:35-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Alexandre Luís Bibó**  
Responsável pelo Projeto/Orçamento/Mensuração  
Engenheiro Eletricista Crea SP: 5069941357  
ART N°: 2620251222105

**RENAN LUIS APARECIDO**  
LIO:43938839856

Assinado de forma digital por  
RENAN LUIS APARECIDO  
LIO:43938839856  
Dados: 2025.10.09 08:46:54  
-03'00'

---

**Renan Luís Aparecido Lio**  
Engenheiro Civil  
Responsável Técnico do Município e Fiscalização da obra  
Crea SP: 5070612380  
ART N° 2620251271284

**GERSON FORMIGONI JUNIOR**  
30422149829  
9829

Assinado de forma digital  
por GERSON FORMIGONI  
JUNIOR:30422149829  
Dados: 2025.10.09  
19:53:18 -03'00'

---

**Prefeitura Municipal de Santa Albertina**  
CNPJ N° 45.135.530/0001-85  
Gerson Formigoni Junior  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026**

**PROCESSO Nº 005/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UM TOTAL DE 36 PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº100288/2026 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIO E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA – SP**

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Albertina e a empresa \_\_\_\_\_.

O **Município de Santa Albertina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.135.530/0001-85, sito A Rua Armino Pilhalarmi, 1121, Santa Albertina – SP; neste ato representado por Seu Prefeito, Sr. GERSON FORMIGON JUNIOR, RG. Nº30.405.271-1 SSP/SP CPF nº304.221.498-29 residente e domiciliado na Avenida Silvio Rálio, nº 459, no Município de Santa Albertina – SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeiro de 2.024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 92 – I, II)**

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UM TOTAL DE 36 PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº100288/2026 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIO E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTA**



**ALBERTINA TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na planilha Orçamentaria, Cronograma físico Financeiro e Memorial Descritivo, parte integrante deste edital.

1.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 do processo administrativo nº 005/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será nos seguintes endereços no município de Santa Albertina-SP.

2.1.1. **Avenida da Saudade** – Bairro Jardim Aprazível – entre Rua Olímpio Estevam de Lacerda e Rua Augusto Alexandre Buqui 24 unidades.

2.1.2. **Rua Casuo Mariano** – Bairro Distrito Industrial II – entre Rua José Procópio de Melo e Rua João Rossignolo 2 unidades.

2.1.3. **Rua Benedito Servino** – Bairro Distrito Industrial II – entre Rua José Procópio de Melo e Rua João Rossignolo 1 Unidade.

2.1.4. Rua José Procópio de Mello – Bairro Distrito Industrial II – entre Rua Olímpio Estevam de Lacerda e Rua Casuo Mariano 7 Unidades.

2.1.5. Rua Olímpio Estevam de Lacerda – Bairro Distrito II – entre Rua José Procópio de Melo e Rua João Rossignolo 2 Unidades.

Totalizando 36 Unidades

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92 – III)**

3.1. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 92 – IV)**

4.1. O regime de execução será de empreitada por preço global, e a execução dos serviços será feita conforme a conclusão medição final e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

4.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

4.4. O objeto contratual será recebido por medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

4.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância da medição devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

4.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE (Art. 92 –V, VI, VIII)**

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

02 – Executivo

02.38 – Secretária de Serviços Urbanos

02.38.10 – Setor Órgão Gestor/Sim/Abated/Parq e Jard e Jard/Fun/Lim Publ.

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0009. Gestão das Ações e Manutenção da Cidade e da Infraestrutura Urbana e Rural

15.452.0009.1099.0000 Implantação de Iluminação Pública – Convênio 100288/2026

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

792 e 793 Fichas

5.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da referida medição, respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente nº..... agencia nº..... no Banco do .....

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PRAZO CONTRATUAL (Art. 92 – VII)**

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato e o prazo de execução é de 90 (noventa) dias, que será contado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:

7.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

7.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 11.2.1 do presente instrumento.

7.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA GARANTIA (Art. 92 – XII)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

- 8.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 5% no valor de R\$ ....., correspondente ao importe de ..... do valor total do contrato, sob a modalidade ....., nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 8.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2.1 deste contrato.
- 8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.
- 8.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.
- 8.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92 – XIV, XVI, XVII)**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentales e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Adotando as precauções necessárias à execução dos serviços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado por seus empregados e prepostos à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, assumindo as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- n) Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. Remover entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas
- s) Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- w) O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.
- x) Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.
- y) Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.
- z) Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

9.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

10.1. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contidas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar quaisquer ocorrência a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO (Art. 92 – XIX)**

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA  
DO GESTOR**

15.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o Sr. ...., e pela **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jales-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.  
Representante legal do **CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Renan Luís Aparecido Lio

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**ANEXO III**

Concorrência nº 002/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA – SP

Ref.: Processo nº 005/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins de Licitação e contrato são os constantes da anexa Planilha de Orçamento.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha é de:

R\$.....

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da mesma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal, RG, CPF

(com carimbo da empresa)

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa nos termos constante do edital.



**ANEXO IV**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA- SP.**

**CONCORRÊNCIA nº 002/2.026**

**Ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação.**

Prezado Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência nº 002/2.026 - Processo nº 005/2.026, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1- Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.
- 2- Que inexistente fato impeditivo para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.
- 3- Que comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.
- 4- Que a Empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 5- Que não Emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- 6- Que a Empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 7 – Que a Empresa Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 8- Que a empresa tem pleno conhecimento do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, bem como de que visitou o local da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

9- Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10- O responsável técnico da empresa pela execução do objeto do contrato será o Sr....., e o preposto que representará durante a execução dos trabalhos será o Sr.(a) .....

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Santa Albertina  
Comissão Municipal de Contratação.  
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
(ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3° da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3° da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4° do art. 3°, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número de identidade do declarante